

LEI 1054/2024



**"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2025 e da outras providencias".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI:

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de GUAMIRANGA, para o exercício de 2025 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 58.450.000,00 (Cinquenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes .....</b>	<b>56.090.000,00</b>
Receita Tributária .....	1.868.500,00
Receita de Contribuições .....	3.074.000,00
Receita Patrimonial .....	5.158.400,00
Transferências Correntes .....	45.989.100,00
Outras receitas Correntes ... Receitas Correntes Intraorçamentária....	50.000,00 2.310.000,00
Total .....	58.450.000,00
Redutoras do FUNDEB....	7.968.400,00

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas em R\$ 58.450.000,00 (Cinquenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Executivo Municipal ....	48.010.000,00
II - Legislativo Municipal ....	2.040.000,00
III - Fundo de Previdência....	8.400.000,00
TOTAL .....	58.450.000,00

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

### **Seção III**

#### **Das Correções Dos Orçamentos**

**Art. 4º** As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo o executado nos dois exercícios anteriores mais a previsão do exercício atual projetados com o índice de inflação vigente para os próximos três anos.

§ 1º Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

### **Seção IV**

#### **Das Autorizações Para Abertura de Créditos Adicionais e Ajustes Nas Programações Orçamentárias**

**Art. 5º** Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2025, as situações previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II da LC nº 101/2000.

**Art. 7º** A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 9º da LDO 2024.

**Art. 8º** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados

em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 05 de 19/03/1997, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2025 em R\$ 13.233.950,00 (treze milhões duzentos e trinta e três mil novecentos e cinquenta reais).

II - Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 17 de 28/08/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 1.228.500,00 (um milhão duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 39 de 11/05/1998, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 503.000,00 (Quinhentos e três mil reais).

**Art. 9º** O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 126 de 30/10/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2025 em R\$ 8.400.000,00 (oito milhões quatrocentos mil reais).

**Art. 10.** O Executivo Municipal, fundamentado na **Constituição Federal**, na **Constituição do Estado** do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na **Lei Orgânica** do Município:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive no Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 10,00% (dez) do total da despesa fixada para o Poder Executivo e do total da despesa fixada para o Fundo de Previdência Municipal de Guamiranga.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte ficando este excluído do limite.

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

II - Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública.

III - Utilizar o valor de R\$ 244.150,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes

e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de novembro de 2025.

**Art. 11.** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I - Remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Recursos de programação efetuados dentro da mesma secretaria, unidade orçamentária e fonte de recurso.

**Art. 12.** Não será computado para efeito do disposto na alínea "a", do Inciso I, do artigo 10 desta Lei:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação das fontes vinculadas e/ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Os créditos adicionais suplementares abertos do elemento 31.90.00.00 e 31.91.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais;

IV - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de Operação de Crédito.

**Art. 13.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Art. 10, Inciso I, alínea "a", através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art. 14.** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, através da limitação de empenho, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 15.** Executivo Municipal reserva nesta lei 1.2% do valor da receita líquida do exercício anterior, valor este de R\$ 37.118.966,90, para o cumprimento de eventuais emendas individuais ou coletivas, de execução obrigatória previstas no Art. 92-A da **Lei Orgânica** Municipal na importância de R\$ 445.427,60 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil

quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

§ 1º Fica destinado o valor correspondente a R\$ 222.713,80 para a Secretaria Municipal de Saúde, no projeto/atividade 10.301.0012.2-036 - nas rubricas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, sendo 50% para exames e 50% melhorias nas unidades de saúde.

§ 2º Fica destinado o valor correspondente a R\$ 222.713,80 para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no projeto/atividade 12.361.0009.1-029 - na rubrica OBRAS E INSTALAÇÕES, para o no fechamento do terreno urbano de matrícula nº 3.955, com a construção de Muro.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2024.

Marcelo Leite  
Prefeito Municipal de Guamiranga